



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25 / 9 / 97	
D.O.U. 26 / 9 / 97	Seção I P. 21519
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Integradas Plínio Leite		UF RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 356/97 para permitir o funcionamento do curso de Turismo em 1998.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO N.º 23001.000384/97-61		
PARECER N.º: CES-497/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15.8.97

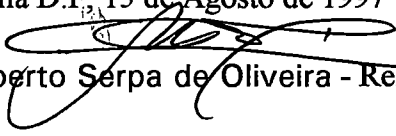
1- RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Trata-se de solicitação das Faculdades Integradas Plínio Leite (PLIPLEI) referente às determinações baixadas por este relator no Proc. N° 23001.000090/96-40 - Parecer 356/97, todas cumpridas pela instituição, exceto as referentes à imediata suspensão do curso no 2º semestre de 1997, esclarecendo as faculdades que, embora deseje cumprí-las, se assim o fizesse, por se tratar de regime seriado, os alunos perderiam inevitavelmente o ano de 1997.

Solicita outrossim que esta Câmara permita o funcionamento desta única turma em 1998, já que o currículo abriga, em sua maioria, disciplinas de caráter prático, acrescidas de estágio curricular, que só existem nas cidades onde o curso está funcionando, pois retrata região da mais alta vocação turística no Rio de Janeiro.

Diante das dificuldades que os alunos certamente enfrentarão em fato de as FIPLEI terem cumprido as demais determinações do Par 356/97 de imediato, somos de parecer favorável ao solicitado, devendo após esta concessão ser encerrado definitivamente o referido curso.

Brasília D.F., 15 de Agosto de 1997


Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

2- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1997

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso